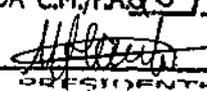




MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 91 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

APROVADO (A) NA SEÇÃO Nº <u>1903</u>
DE <u>20/11/17</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MEIA DA C.M. Nº <u>20/11/17</u>
 PRESIDENTE

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar fundo para firmar Termo de Renegociação de Dívidas dos pequenos agricultores deste Município de Paulo Afonso/BA junto ao Banco do Nordeste do Brasil e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

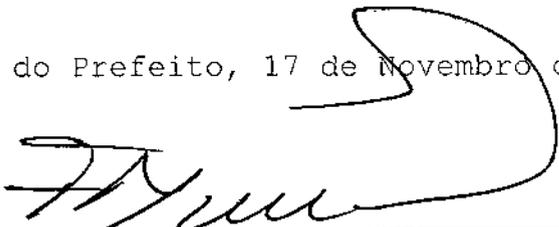
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de renegociar dívidas dos pequenos agricultores deste Município de Paulo Afonso/BA, nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Renegociação objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, limitado a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Novembro de 2017


FLAVIO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA.
PREFEITO DO MUNICÍPIO.

PROJETO DE RECEBIMENTO Nº <u>1966</u>
DE <u>17/11/17</u> Nº <u>20/11/17</u>
Secretaria Administrativa



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 91 /2017 - ANEXO ÚNICO.

"TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, inscrita no CNPJ sob o n° 14.217.327/0001-24, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FLÁVIO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no RG n° 0528373781 - SSP/BA e no CPF n° 755.270.145-53, com domicílio nesta, e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o n° 07.237.373/0163-17, neste ato representado por seu Gerente de Agência, unidade Paulo Afonso, Sr. **HERBET DE MEDEIROS GOMES**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no RG n° 1.306.822 - SSP/RN e no CPF n° 790.898.524-68, com domicílio nesta, com fundamento no art. 1° da LEI MUNICIPAL n° xxxxxx, que autoriza o MUNICÍPIO a RENEGOCIAR as dívidas oriundas de Agricultores Familiares (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e dos Mini e Pequenos Produtores rurais, nos termos da Lei Federal n° 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a Renegociação, pelo município, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores rurais, enquadráveis na Lei n° 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Paulo Afonso, Bahia, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1° da LEI MUNICIPAL n° xxxxxx, a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso (BA) compromete-se a renegociar as dívidas dos agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, no valor necessário para a renegociação das obrigações contraídas junto ao Banco do Nordeste, com as benesses previstas na Lei Federal n° 13.340/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão beneficiadas as operações de crédito rural que tenham sido originalmente contratadas até o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), enquadráveis no caput da presente cláusula, observados ainda os seguintes critérios:

1) As dívidas rurais serão renegociadas, observando-se que:

- a) a operação seja enquadrada nos termos da Lei nº 13.340/16;
- b) será considerada, por operação, a ordem crescente dos valores necessários à regularização das dívidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Renegociação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340, e o valor necessário a ser utilizado para renegociação das dívidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será depositado ou transferido pela **Prefeitura Municipal de Paulo Afonso** para sua conta corrente mantida junto ao Banco do Nordeste do Brasil, Agência de Paulo Afonso nº 163, Conta Corrente de nº XXXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na referida conta serão lançados, a débito, exclusivamente, os valores individualizados de cada operação beneficiada.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após o prazo de validade da Lei 13.340/16, o saldo de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, que não for utilizado, ficará à disposição na referida conta, para movimentação a qualquer tempo pelo município.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Para cumprimento do disposto no caput, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, por meio de sua Superintendência Estadual da Bahia, apresentará até o final do mês de Janeiro de 2018 o valor total das dívidas renegociadas, que será parte integrante do presente Termo de Renegociação de Dívida, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para renegociação das dívidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo de Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso (BA) para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Renegociação de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Paulo Afonso (BA), 17 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

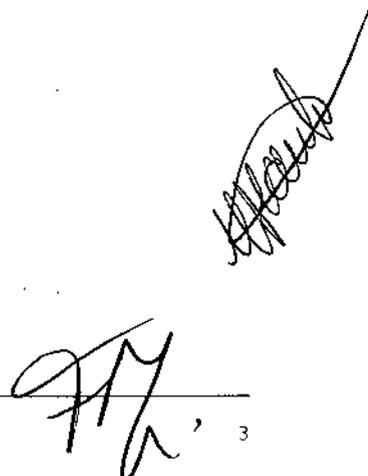
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N°. 91/2017.

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões deste Projeto de Lei, pelo que passo a expor:

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar fundo para firmar Termo de Renegociação de Dívidas dos pequenos agricultores deste Município de Paulo Afonso/BA junto ao Banco do Nordeste do Brasil e dá outras providências.

A LEI FEDERAL N° 13340/2016

Em 28.09.2016 foi promulgada a Lei Federal n° 13340 a qual autorizou a liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural.

Os artigos 1° e 2° dessa Lei tratam exclusivamente das dívidas contraídas com recursos provenientes de Fundos Constitucionais onde, no Nordeste, o FNE é administrado exclusivamente pelo Banco do Nordeste do Brasil.

No artigo 1° a característica é a liquidação da dívida com descontos que variam até 95%, não havendo empecilho inclusive para as operações que estejam em cobrança judicial.

No artigo 2°, o cliente paga 1% (um por cento) do saldo devedor atualizado, ficando o restante dividido em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a começar a primeira em 30.11.2021, ou seja, com 4 anos de carência para que o devedor possa se organizar financeiramente no tempo.

Neste caso, ainda incidirá bônus de até 80% (oitenta por cento) sobre o valor da amortização e os juros após a renegociação serão definidos abaixo do que foram originalmente contratados, conforme definidos a seguir:

- 0,5% ao ano (Pronaf A e B);
- 1,0% ao ano (Até 10 mil reais);
- 2,0% ao ano (Acima).

Por fim, o artigo 3° reúne as condições específicas para a renegociação de dívidas rurais com amparo em outras fontes que não sejam fundos constitucionais, tais como o RNDES/FINAME, FAT, POUPANÇA RURAL, RECIN e STN, nos mesmos moldes do artigo 2°.

Então, visando avançar na regularização dessas dívidas, o Banco do Nordeste conseguiu identificar no estoque de operações rurais, município por município, aquelas que estariam enquadradas nas

condições previstas pela Lei 13340, dando início às atividades para fins de efetiva regularização.

Em Paulo Afonso, o estoque inicial era de 2.329 operações, cujos clientes foram identificados nominalmente, por operação, endereço, telefone, apelido dentre outros dados, a partir dos quais cada agência traçou sua operação logística, que envolveu não só os funcionários do Banco como também outros parceiros, tais como: a Prefeitura de Paulo Afonso, o Sindicato dos Trabalhadores, as Associações, os representantes de comunidades, Organizadores de Eventos, Programas de Rádio.

Dentre as ações que inclusive ainda continuam em andamento, destacamos as seguintes:

- Entregar os boletos já calculados com vencimento para 28/12/2017 nos endereços constantes originalmente;
- Compartilhar a relação de clientes junto aos parceiros locais, tais como Sindicatos, Associações e Secretarias de Agricultura, visando dar conhecimento aos interessados;
- Passar carro de som em dia de feira, convidando as pessoas a verificarem em nossos pontos de apoio se os seus nomes e suas operações de crédito estavam beneficiadas pela Lei 13340;
- Participar da agenda de eventos realizados nos municípios e criar agendas próprias especificamente para dar maior conhecimento aos produtores rurais da região, quer na sede do município, quer em pontos mais afastados (comunidades);
- Promover a realização de audiências de conciliação a fim de promover a renegociação das operações que estão em cobrança judicial;
- Visitar pessoalmente os maiores devedores;
- Construir estratégias entre os parceiros a fim de dar maior conhecimento aos beneficiados.
- Participar de entrevistas em rádio.

Apesar de todo o esforço conjunto, poucos foram aqueles que conseguiram regularizar a sua situação junto ao Banco do Nordeste. Na posição de 05.11.2017 registramos a regularização de apenas 197 operações, totalizando R\$ 11.985.297,49. Ou seja, apenas 8,46% das operações rurais localizadas em Paulo Afonso foram regularizadas até esta data. O que preocupa pelo fato de que a Lei 13340 vigorará até o dia 31.12.2017, restando pouco mais de 30 dias úteis para que os 91,54% restantes sejam regularizados.

O avanço tímido das renegociações implica, direta e proporcionalmente, também em um avanço tímido na contratação de novas operações de crédito no município. Logo, é necessário ampliar o volume de operações renegociadas, adotando outras estratégias de atuação que possibilitem o maior número possível de regularizações ainda dentro do prazo de vigência da Lei nº 13340 e, conseqüentemente, um maior volume de contratações novas, a fim de avançarmos no desenvolvimento da região.

CONSTITUIÇÃO DA LEI MUNICIPAL

Muito embora os esforços conjuntos e as grandes oportunidades para que a regularizações das operações rurais fossem realizadas pelos próprios clientes, os avanços foram tímidos em razão da descapitalização de vários desses produtores, pelos motivos anteriormente relatados.

Ao buscarem a salvação de suas atividades, investiram todos os recursos possíveis e se endividaram ou se descapitalizaram por nada, devido à gravidade da estiagem.

Visando encontrar uma solução alternativa, o Banco do Nordeste passou a buscar junto às prefeituras o apoio financeiro necessário para fazer frente às regularizações dos produtores rurais que se encontrassem nessa situação, permitindo-lhes nova oportunidade de crédito.

A ideia consiste na criação de um fundo municipal cujos recursos sejam destinados à renegociação das dívidas rurais, observando-se as seguintes etapas:

- 1ª etapa: criação de uma Lei municipal através da qual seja criado o Fundo Municipal, observada a regulamentação trazida pelo Termo de Renegociação que é parte integrante (anexo) da Lei;
- 2ª etapa: transferência de recurso livre, de titularidade da Prefeitura, a ser realizado em conta bancária de titularidade da Prefeitura;
- 3ª etapa: amortização do valor correspondente a 1% do valor atualizado da dívida na operação rural, utilizando-se do recurso livre (Fundo Municipal), recolhendo-se as assinaturas nos aditivos, quando necessário;
- 4ª etapa: prestação de contas à Prefeitura e disponibilização de eventual sobra para o administrador municipal definir a sua utilização futura.

O critério para escolha de quais operações serão beneficiadas pela lei é imparcial, pois leva em consideração o valor originalmente contratado, distribuído em duas faixas: a primeira, que vai até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); a segunda, que vai dessa até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Dessa forma, a constituição do Fundo Municipal negociado pelo Banco do Nordeste com a Prefeitura de Paulo Afonso destinará R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a renegociação de mais de 1.700 operações de crédito rural.

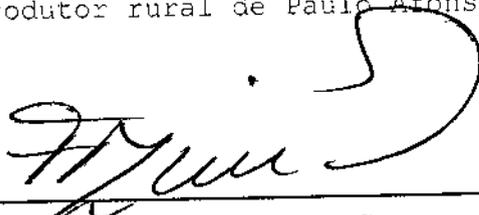
Apesar da regularização do atraso por renegociação, o devedor ainda poderá liquidar essa mesma operação em 2018, com desconto de até 80% (oitenta por cento), independentemente da prorrogação da Lei Federal 13340. Abaixo tabela com os percentuais para liquidação em 2018:

Valor originalmente contratado em uma ou mais operações do mesmo mutuário	Contratadas até 31/12/2006	Contratadas entre 01/01/2007 e 31/12/2011
Até R\$ 15.000,00	80%	40%
De R\$ 15.000,01 até R\$ 35.000,00	75%	30%

Renegociando, o cliente ficará com seu CPF livre de restrição financeira junto ao Banco do Nordeste em decorrência de sua operação rural, podendo inclusive tomar novo crédito rural em qualquer instituição bancária, inclusive no Banco do Nordeste.

Com a aprovação dessa Lei e de seu anexo (Termo de Renegociação de Dívidas Rurais) o município de Paulo Afonso junta-se a mais de 100 (cem) municípios da Bahia que adotaram o mesmo procedimento, cada qual adequando-se às suas peculiaridades. Citamos como exemplos de Municípios que aderiram à Lei: Irecê, Luis Eduardo Magalhães, Vitória da Conquista, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Serra do Ramalho e Lapão, dentre outros.

A presente Lei resgata, ao mesmo tempo, a cidadania, a dignidade e a oportunidade para o produtor rural de Paulo Afonso.



FLÁVIO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA.
PREFEITO MUNICIPAL.

